



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O ALVARANENSE”

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABRIL.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 2 de Agosto de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Alvaranense”..

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Alvarães, no distrito de Viana do Castelo e é remetida para vários distritos do País e vários países onde há comunidades de emigrantes daquela Freguesia, sobretudo na União Europeia.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 238, 239 e 240 datadas respectivamente de Abril, de Maio e de Junho de 2000.

O nº 239 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

“ Escrever direccionando mensagens com conteúdo informativo e formativo e ainda com sensibilidade apelativa para mais de um milhar de pessoas é uma tarefa a que nos propusemos há anos, respeitando a periodicidade mensal e em perfeita consonância com os valores e tradições dos alvaranenses. O jornal é norteado, assim, pelo espírito da verdade e assume um carácter apolítico que busca no equilíbrio e no interesse do público leitor a razão profunda de ser e de continuar a existir como um elo de ligação entre alvaranenses aqui residentes e outros espalhados pela distância dos continentes e dos oceanos.

Trabalhamos por um jornal lúcido, com reduzida periodicidade, mas com artigos de opinião onde queremos que prevaleça o bom senso, com temas onde é defendido um sistema de valores e com uma boa dose de informação religiosa, desportiva e autárquica, tão do agrado dos nossos emigrantes. Não nos enquadrámos no fenómeno da comercialização da notícia e “assumimos o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores”.

A informação é um direito baseado na própria natureza humana e assente na liberdade de expressão e no respeito pelos outros, reconhecido pela Carta das Nações Unidas e pela própria doutrina política da Igreja, sobretudo através da encíclica Pacem in Terris. O Alvaranense é um jornal paroquial, solidário e livre.”



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,*” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em l.1., “O Alvaranense” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Alvaranense” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1); publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Alvaranense” é uma publicação de âmbito regional.



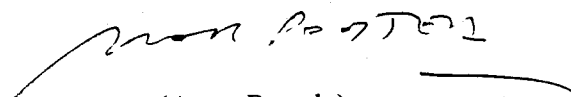
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Alvaranense” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício



(Artur Portela)

FR-IV/CC